



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1298/2021**

**Araguatins, 03 de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAA) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município de Araguatins/TO.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAA) compete:

I - Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural do município);

VI - Atuar no sentido da conscientização pública, incentivando a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;

VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao meio ambiente;

X - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - Receber informações e oficiar aos órgãos competentes a respeito da existência de áreas degradadas, ameaçadas e em processo de degradação;

XII - Reforçar o controle das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - Opinar e decidir sobre a necessidade da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados,



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**

requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - Analisar e opinar a respeito dos estudos sobre o uso e ocupação do solo urbano, posturas municipais, visando ao cumprimento da legislação vigente;

XVI - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVII – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XVIII – Exigir, para a exploração de recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XIX – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XX – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Gestor as providências que julgar necessárias;

XXI – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXII – Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXIII – Estabelecer diretrizes que previnam os riscos de poluição do solo e do subsolo que importem na alteração de suas qualidades, através da inadequada deposição, disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou enterramento de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, líquido ou gasoso;

XXIV – Propor campanhas educativas e projetos que contemplem o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo urbano, doméstico, industrial, hospitalar e, os detritos dos componentes eletrônicos com carga tóxica e/ou radioativa, como baterias, pilhas e similares, que causem ou possam causar danos ao meio ambiente;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**

XXV – Propor e manter junto à municipalidade, um sistema de controle e fiscalização das atividades consideradas potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, fazendo-se cumprir a legislação Federal e Estadual, quanto a Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), licenças estas, expedidas pelo órgão ambiental competente;

XXVI – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXVII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais estaduais e federais da proteção ambiental;

XXVIII - Deliberar, quando solicitado, sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXIX – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXXI – Decidir a participar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, das decisões sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne a fiscalização e os casos de infração à legislação ambiental;

XXXIII - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXXIV - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXV – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXVI - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

XXXVII - Decidir em segunda instância administrativa os recursos de sanções administrativas ambientais aplicadas pela Prefeitura Municipal;

XXXVIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIX - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XL – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XLI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Os suportes financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão prestados diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMAA estiver vinculado.

**Art. 5º**- O COMMAA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I – Representantes do Poder Público:**

a) um presidente, que é o titular da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

b)os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

b.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;

b.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

b.3) órgão municipal de saneamento;

b.4) órgão municipal de saneamento;

b.5) órgão municipal de tributos;

b.6) órgão municipal de educação;

b.7) órgão municipal de esporte e turismo.

b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: CIPAMA, NATURATINS, INCRA, RURALTINS ou ADAPEC.



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos, Associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

**Art. 6º-** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 7º -** Os membros do COMMAA não receberão qualquer tipo de remuneração, considerados os seus serviços de relevante interesse social, em caráter voluntário.

**Art. 8º-** O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

**Art. 9º-** O COMMAA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, que poderão atuar como assessores em reuniões plenárias, a critério do presidente do COMMAA.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º -** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMMAA elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11º-** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quanto à forma de indicação da composição do COMMAA, promovendo a instalação e nomeação dos membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 12º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 13º** - Fica revogada a Lei nº 609, de 17 de março de 1997.

**Art.14º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 03 de dezembro de 2021.


**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

  
**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES**  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: 03 / 12 / 21

  
Antonio Edson R. Gomes  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Decreto nº 278/2021